



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 33^a SESSÃO, EM 06 DE MAIO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: Fazendo uso da palavra, o Desembargador Presidente registrou a presença da juíza Adriana Magalhães, dando-lhe boas-vindas, recepção acompanhada dos demais membros e da Procuradora Regional Eleitoral. A juíza recepcionada, que compunha a Corte como membra substituta, agradeceu os votos de boas-vindas. Em seguida, o Presidente propôs um voto de congratulação aos natalícios do mês de maio, o que foi aprovado à unanimidade. Antes de passar a palavra, o Desembargador-Presidente compartilhou com a Corte uma notícia veiculada por um jornal de circulação nacional no final de semana acerca de processos que tramitam nos regionais. Destacou que, segundo o veículo de comunicação, o TRE-RN represava um quantitativo expressivo, liderando o ranking dos regionais com mais processos para julgamento. Segundo o Presidente, essa notícia não retratava a realidade deste Regional, na medida em que parte desse quantitativo levantado pela imprensa nacional dizia respeito ao primeiro grau. Aliás, explicando os números do segundo grau, o Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo informou que havia 601 processos pendentes, dos quais 356 Prestações de Contas de candidatos não eleitos, ainda dentro do prazo de julgamento. Passada

a palavra ao Desembargador Cornélio Alves, o Vice-Presidente, por sua vez, informou que o levantamento realizado das Prestações de Contas entre março e maio deste ano concluiu uma evolução em relação às metas do CNJ, apresentando números atualizados, em confronto com o que fora apresentado pela imprensa. O juiz José Dantas de Paiva acrescentou que havia processos vinculados ao segundo grau que, na verdade, já foram distribuídos para o primeiro grau, mas, no sistema de distribuição, continuavam vinculados ao grau superior. Todavia, destacou que existia todo um empenho para ajustar essa informação processual de tramitação. Em derradeiras comunicações e proposições, o juiz Wlademir Capistrano propôs um voto de congratulações ao jurista Sérgio Silveira Banhos pela assunção da vaga de Ministro titular do Tribunal Superior Eleitoral, o que foi aprovado à unanimidade. Por fim, o Presidente propôs um voto de congratulações pelo lançamento do livro Doutor no Futebol e na Vida, depoimento biográfico do médico ortopedista Maeterlinck Rêgo ao jornalista Rubens Lemos Filho e informou a data de lançamento no dia 8 de maio às 18 horas na sede social do América (salão 2), no Tirol, em Natal. O Tribunal, à unanimidade, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado ao Doutor Maeterlinck Rêgo e ao jornalista Rubens Lemos Filho. **JULGAMENTOS:** **Processo com pedido de vista: PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601577-70.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado federal - contas - não apresentação das contas. Requerente: Damião Elias Fernandes. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de DAMIÃO ELIAS FERNANDES, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. **Processos que dependem de pauta: PJe - HABEAS CORPUS Nº 0601611-45.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Impetrante: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e Zara Pessoa Cortez. Paciente: Rejane de Oliveira Ferreira. Advogados: Felipe

Augusto Cortez Meira de Medeiros e Zara Pessoa Cortez. Autoridade Coatora: Juízo da 01^a Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: Habeas Corpus - Liberatório. O relator, atendendo a pedido justificado de advogado da parte, retirou o processo de mesa e informou que o traria a julgamento na próxima sessão, dia 07.05.19. **RECURSO ELEITORAL Nº 619-14.2016.6.20.0030.** Origem: Guamaré-RN (30^a Zona Eleitoral - Macau). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Recorrente: Partido Verde - PV - municipal (GUAMARÉ/RN). Advogado: Servulo Nogueira Neto. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença do juízo de primeiro grau, que desaprovou a prestação de contas de campanha do recorrente, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 46-66.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Requerentes: Partido Republicano Brasileiro - PRB/RN, por seu órgão estadual, Lício Luan Câmara Araújo, José Renato da Silva e Victor Hugo de Assis Cruz, na qualidade de novo presidente. Advogados: Pablo de Medeiros Pinto e outros. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância parcial com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVOU as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2015, impondo-lhe a obrigação de recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 7.574,42 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente da malversação de recursos do Fundo Partidário; quanto ao percentual do referido Fundo destinado a programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, DETERMINOU ao grêmio regional aplicar, no exercício financeiro seguinte ao trânsito em julgado da presente decisão, além do

percentual mínimo de 5% previsto no art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, o adicional de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a ser utilizado na mesma finalidade, referente ao montante não empregado no exercício em análise acrescentado de 2,5% do total dos recursos auferidos da mencionada fonte durante a gestão de 2015; por fim, por maioria de votos, restando vencido o relator, DETERMINOU a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário pelo período de 08 (oito) meses, nos termos do voto do relator e das notas orais. Vencidos, em parte, apenas quanto ao prazo de suspensão das cotas do fundo partidário, os Juízes Wlademir Capistrano e Adriana Magalhães, que aplicavam o prazo de seis meses.

PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601355-05.2018.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente: Maria Lucia Vieira de Souto. Advogados: Miriam Ludmila Costa Diogenes Malala e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato cargo - deputado estadual.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVOU com ressalvas as contas de campanha apresentadas por Maria Lúcia Vieira de Souto, candidata para o cargo de deputado estadual, nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PJE - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601074-49.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN.

Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente: José Francimário Fidelis. Advogados: Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva e outros. Assunto: prestação de contas - de candidato cargo - deputado estadual.

DECISÃO: O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU com ressalvas as contas de campanha apresentadas por José Francimário Fidelis, candidata para o cargo de deputado estadual, nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS**

ADMINISTRATIVOS: PJE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600067-85.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 69ª Zona Eleitoral - Natal/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em INTERROMPEU o ato

requisitório do servidor CELSO CAMILO DA SILVA JÚNIOR, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio do corrente ano, atendendo ao interesse da Justiça Eleitoral, de acordo com pedido formulado à fl. 2, com a consequente devolução do servidor ao órgão público de origem, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PJE - PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 0600068-70.2019.6.20. Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em DEFERIU o pedido de requisição da servidora SIMONE ANDREIA FERNANDES, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, para prestar serviços na Seção de Arquivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua apresentação, com ônus remuneratório a cargo do órgão de origem, nos termos do que dispõe a Resolução TSE nº 23.523/2017 combinada com a Lei nº 13.328/2016, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PJE - PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 0600074-77.2019.6.20.0000. Origem: Ceará-Mirim-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 06ª Zona Eleitoral - Ceará Mirim/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em INDEFERIU a requisição do servidor SIVANILDO ALVES DE MELO, ocupante do cargo de Assistente em Administração – NÍVEL Intermediário do Quadro de Pessoal do IFRN, lotado no campus de João Câmara, com fundamento na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017, nos termos do voto do relator e das notas orais. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600075-62.2019.6.20.0000.** Origem: João Câmara-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Juízo da 10ª Zona Eleitoral - João Câmara/RN. Assunto: requisição. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em DEFERIR a interrupção do ato requisitório do servidor JOSÉ WILSON DA SILVA SOUZA, com efeitos retroativos ao dia 3 de maio de 2019, e a consequente

devolução ao órgão público de origem, com fundamento na Resolução TSE nº 23.523/2017 e na Lei nº 6.999/82 e em APROVOU a menção honrosa ao referido servidor, nos termos solicitados pelo Juízo Eleitoral da 10ª Zona, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral no período de aproximadamente 30 (trinta) anos, nos termos do voto do relator e das notas orais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e quinze minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral